



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS INSTITUCIONAIS

PROCESSO Nº 23746.003467/2024-79

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA E A
FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, Instituição Federal de Ensino sob a forma de Autarquia em Regime Especial, criada pelo Decreto Lei nº12.818, de 05 de junho de 2013, vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna, Bahia, CEP 45600-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.180.714/0001-04, doravante denominada UFSB, neste ato representada pela Reitora **JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ, CONTRATANTE** e, do outro lado a **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, registrada no Cartório do 1º Ofício do Registro das Pessoas Jurídicas, Livro 214, às Folhas 1 a 2V 33, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.255.367/0001-23, estabelecida na Rua Severo Pessoa, 31, Federação, Salvador, Bahia, doravante denominada **FEP (CONTRATADA)**, neste ato representada por seu Diretor Geral, Prof. **YURI GUERRIERI PEREIRA**, têm ajustado entre si o presente Contrato, com fundamento na Lei Federal: 8.958 de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelos Decretos 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e o 8.241/2014 de 21 de maio de 2014, alterada pelas Leis 12.349/2010, 12.863/13 e 13.243/2016 e, subsidiariamente, à Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação direta da FEP com a finalidade de dar apoio ao Projeto "CENSO ESTRUTURAL E MONITORAMENTO DA ATIVIDADE PESQUEIRA EM MUNICÍPIOS LITORÂNEOS DA BAHIA", condições, forma e prazos constantes no Plano de Trabalho cadastrado no SIPAC/UFSB sob o nº 23746.003467/2024-79, parte integrante do presente Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A UFSB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.2. DA CONTRATADA - FEP

2.2.1. Prestar serviços na forma e condições definidas no presente instrumento;

2.2.2. Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamentos necessários à execução do Projeto;

2.2.3. Ao final do Contrato, se for o caso, restituir à UFSB, através de GRU, a ser emitida pela Coordenação de Convênios e Parcerias Institucionais, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos.

2.2.4. Responder pelos prejuízos causados à UFSB em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

2.2.5. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da UFSB, atendendo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS INSTITUCIONAIS

Prontamente as solicitações por ela apresentadas;

2.2.6. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;

2.2.7. Observar rigorosamente o disposto na Lei nº 8.958/94, nos seus Decretos nº 7.423/10 e o 8.241/2014, a Resolução nº 08/2016 – CONSUNI/UFSB e, subsidiariamente, na Lei 14.133/21;

2.2.8. Adotar os procedimentos necessários para incorporar ao patrimônio da UFSB, desde sua consecução, os bens gerados e adquiridos no âmbito deste Projeto.

2.2.8.1. Os documentos comprobatórios referentes às aquisições de bens móveis e equipamentos adquiridos com recursos oriundos deste instrumento deverão ser encaminhados pela Fundação à UFSB, simultaneamente à sua entrega e recebimento por responsável na Unidade ou Órgão de destino, juntamente com o respectivo Termo de Doação, para fins de registro patrimonial e contábil na Universidade;

2.2.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos decorrentes dos recursos humanos não disponibilizados pela UFSB, bem como admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, todo o pessoal de que necessitar para a execução do objeto do presente Contrato;

2.2.10. Abrir conta específica para movimentação dos recursos recebidos;

2.2.11. Aplicar os recursos recebidos se a previsão de seu uso for superior a um mês e as receitas auferidas obrigatoriamente utilizadas no objeto do presente Contrato, devendo constar de demonstrativo específico na Prestação de Contas Final;

2.2.12. Submeter-se, também, além do previsto no Contrato, ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente, como determina o art. 3º-A, inciso III, da Lei 8.958/94.

2.2.13. Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrente da execução deste Contrato. Na hipótese da UFSB ser condenada subsidiariamente, caberá a esta, direito de regresso contra a CONTRATADA.

2.2.14. Divulgar, na íntegra, em sítio próprio na rede mundial de computadores – internet:

2.2.14.1. O presente Instrumento Contratual;

2.2.14.2. Os relatórios anuais de execução do Contrato, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por Projeto, Unidade Acadêmica ou Pesquisa Beneficiária;

2.2.14.3. A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência deste Contrato.

2.2.15. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para a sua contratação.

2.3. DA CONTRATANTE – UFSB

2.3.1. Receber os recursos provenientes da celebração do Termo de Execução Descentralizada celebrado perante a Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa da Pesca e Aquicultura - SERMOP / Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS INSTITUCIONAIS

2.3.2. Expedir Ordem de Serviço necessária à execução das atividades previstas no projeto a que se refere o caput da Cláusula Primeira;

2.3.3. Disponibilizar os recursos para a execução do projeto, em conformidade com as ordens de serviço de que trata a obrigação anterior;

2.3.4. Responsabilizar-se tecnicamente pela implementação do Projeto mencionado na Cláusula Primeira e pela ordenação das despesas necessárias à execução do presente instrumento;

2.3.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

2.3.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Cronograma de Execução do Plano de Trabalho cadastrado no SIPAC/UFSB sob o nº 23746.003467/2024-79, parte integrante do presente instrumento.

2.3.6.1. Provisoriamente, por meio do responsável, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA sobre o término do serviço;

2.3.6.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias do recebimento da Prestação de Contas Final.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RESPONSÁVEIS

3.1. A UFSB identifica como ordenador(a) das despesas e coordenador(a) do projeto Leonardo Evangelista Moraes - SIAPE nº 1041340, que acompanharão os serviços da FEP, e como fiscal Paulo Mateoni Rocha Caldas - SIAPE nº 3041043, na forma do artigo 117 da Lei 14.133/21, o qual poderá adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 4.672.045,77 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos), a ser repassado conforme Cronograma de Desembolso constante Plano de Trabalho cadastrado no SIPAC/UFSB sob o nº 23746.003467/2024-79, parte integrante do presente instrumento.

4.2. Do valor constante do caput desta Cláusula a CONTRATADA fará jus a R\$ 385.765,25 (trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), como Despesa Operacional e Administrativa do Projeto (DOAP).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os valores que serão repassados pela UFSB correrão com recursos provenientes de descentralização efetuada pela Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa da Pesca e Aquicultura - SERMOP / Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA a partir da celebração do Termo de Execução Descentralizada celebrado entre as partes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A FEP apresentará Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, repassados pela UFSB, e dos rendimentos financeiros destes, se houver, até 30 dias após o término de vigência deste Contrato, independente de cobrança, em conformidade com o disposto no inciso V, art. 4º-A, da Lei nº 8.958/94 e art. 11 do Decreto nº 7.423/10, devendo abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade.

6.2. A composição da Prestação de Contas deverá ser apresentada, preferencialmente nesta



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS INSTITUCIONAIS
ordem, em meio físico e/ou eletrônico, com:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Extrato de conta corrente de movimentação financeira dos recursos do Contrato;
- c) Extrato de conta de aplicação financeira dos recursos do Contrato.
- d) GRU de devolução de saldo financeiro do Contrato, quando houver.
- e) Relatório de execução de receita e despesa;
- f) Relatório de execução físico-financeiro;
- g) Relação de pagamento(s) efetuado(s) individualizado por elemento de despesa;
- h) Relação de bens adquiridos;
- i) Termo de Doação de bens adquiridos com recursos deste Contrato;
- j) Fatura(s) de prestação de serviço da Fundação contratada;
- k) Documentos legais e/ou fiscais comprobatórios de todas as despesas efetuadas, incluindo comprovantes de recolhimento de impostos, contribuições e taxas relacionadas às despesas respectivas.

6.3. FEP apresentará Prestação de Contas em Caráter Parcial, composta com os itens listados na alínea 6.2, exceto o documento referente ao item "d", para o período que a situação requerer, quando:

- I)** Transcorridos 12 meses de vigência deste Contrato.
- II)** Quando houver prorrogação de vigência do Contrato por prazo superior a 6 meses.
- III)** A qualquer tempo, por meio de solicitação expressa e justificada CCConv.

6.3.1. O prazo para apresentação da prestação de contas referida na alínea anterior é de 30(trinta) dias.

6.4. O Relatório de Receita e Despesa da Prestação de Contas Final, quando houver prestações de contas parciais, deverá ter seus valores consolidados.

6.5. A UFSB decidirá, com base na legislação aplicável e normativos internos, sobre a regularidade ou não da execução dos recursos da Prestação de Contas apresentada, com base em análise técnica, dando-se conhecimento à Fundação de Apoio.

6.6. A FEP apresentará, quando solicitado pela UFSB, documentos e/ou informações para fins de complementação de análise técnicas sobre a prestação de contas parcial ou final apresentada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISPENSA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

7. 1. O Presente Contrato é firmado com Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, XV da Lei 14.133/21, na forma do artigo 79 e seus incisos, combinado como o artigo 1º, da Lei 8.958/94, vinculando-se ao processo de dispensa de licitação nº 23746.003467/2024-79.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato vigorará a partir da data de sua publicação, encerrando-se em 05/03/2027 (28 meses), podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e de comum acordo entre as partes.

8.2. O prazo de vigência do presente contrato observará as disposições do Termo de Execução Descentralizada celebrado entre a Universidade Federal do Sul da Bahia e o Ministério da Pesca e Aquicultura.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, de quais quer cláusulas e/ou condições estabelecidas no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS INSTITUCIONAIS

Presente instrumento ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, na forma dos artigos 158 a 163, das sanções constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133/21, a saber:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.1.3. Multa de 10% do valor Contratado, pela não prestação dos serviços;

9.1.4. Multa 0,3% por dia de atraso na prestação de serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

9.1.5. Multa de 2% sobre o valor do Contrato por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso 9.1.3;

9.1.6. Multa de 2% pela prestação de serviço fora das especificações estabelecidas pela CONTRATANTE, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

9.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

9.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de Programa de Integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de Controle.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Em relação ao Contrato, a Administração poderá:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na NLLC;

III – fiscalizar sua execução;

IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial;

V – ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do Contrato nas hipóteses de:

a) Risco à prestação de serviços essenciais;

b) Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, inclusive após extinção do contrato.

10.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias não poderão ser alteradas sem prévia



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E

Concordância da CONTRATADA.

10.3. Na hipótese prevista no inciso I, as cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do Contrato a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art.6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A CONTRATANTE autoriza, desde já, a contratação de suboperadoras pela CONTRATADA, observada a subcláusula 11.7.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art.16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da Presente Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento Dessa Cláusula, devendo A CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de Dados formados a partir de Contratos Administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar Dados Pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos Bancos de Dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. Este Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao Tratamento de Dados pessoais, quando indicado pela Autoridade Competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na formada LGPD.

11.13. É vedado à FEP transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, salvo nas hipóteses previstas no art. 26, §1º da LGPD.



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos no presente ajuste serão consultados às partes por escrito e resolvidos em conformidade com o disposto na legislação aplicável, em especial na Lei nº 8.958/94, seus Decretos nº 7.423/10 e o 8.241/2014 e, subsidiariamente, à Lei 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à UFSB divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo Sítio Oficial na Internet, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça Federal, subseção judiciária de Itabuna – BA da Capital do Estado da Bahia.

14.2. E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Itabuna, de de .

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA
LUZ
Reitora–UFSB**

**YURI GUERRIERI PEREIRA
Diretor Geral-FEP**

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____